



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N^o 153
ASS. HR

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N^o 089/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n^o 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Kaon do Brasil Indústria Eletrônica Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, n^o 1052, Galpão "F", Módulo 07, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.740.814/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.155-3

FONE: (92) 3194-2507/2506

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3306

PROCESSO N^o: 1171.2017

ATIVIDADE: Indústria e Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, n^o 1052, Galpão "F", Módulo 07, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de equipamentos, transmissores de comunicação e aparelhos de recepção via satélite.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

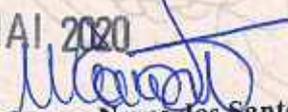
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

13 MAI 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 089/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1171.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar documento comprobatório, emitido pela empresa locadora, comprovando que, tanto a ETE quanto ao poço tubular profundo, utilizado por esta empresa, pertencem a locadora e, por ela são administrados, no prazo de 30 dias.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)